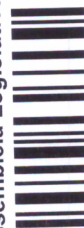


ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL
Gabinete da Deputada Thaise de Souza Guedes

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 1463

Data: 06/06/2018 Horário: 15:53

Legislativo -

PROJETO DE LEI Nº

Dispõe sobre o desenvolvimento de ações que visem à utilização de recursos de tecnologia assistiva para os alunos com deficiência, nos estabelecimentos de ensino da rede pública do Estado de Alagoas, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS DECRETA:

Art. 1º - O Poder Executivo adotará as providências necessárias para que os alunos que fazem parte da Educação Especial, tenham acesso aos recursos e serviços de tecnologia assistiva nos estabelecimentos de ensino da rede pública do Estado de Alagoas.

Art. 2º - Considera-se tecnologia assistiva todo termo utilizado para identificar o conjunto de recursos e serviços que buscam promover ou ampliar as habilidades das pessoas com deficiência, favorecendo a inclusão social e uma maior independência.

Art. 3º - O Poder Público, por meio da atuação conjunta das Secretarias de Educação e de Saúde, promoverá o acesso, a aprendizagem, a participação e a permanência nas unidades de ensino, dos alunos, referido no art. 1º.

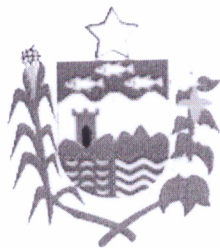
Art. 4º - Para garantir o fiel cumprimento desta Lei, poderá ser realizada avaliação multidisciplinar, a qual compreenderá avaliações pedagógicas, funcionais e clínicas.

Art. 5º - Visando à execução da presente Lei, o Poder Executivo poderá celebrar parcerias com instituições de ensino e estabelecimentos afins.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação oficial.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS
MACEIÓ/AL, 28 DE MAIO DE 2018.

Praça Dom Pedro II, S/Nº, Centro
Maceió-Al, CEP: 57020-900



JUSTIFICATIVA

A matéria que ora encaminho a esta Casa Legislativa tem por finalidade incluir a acessibilidade no currículo escolar de alunos com deficiência e, por consequência, promover-lhes uma melhor participação e aprendizagem. Essa interação deverá ocorrer por meio da tecnologia assistiva.

Esse termo é utilizado para identificar o conjunto de recursos e serviços que buscam promover ou ampliar as habilidades das pessoas com deficiência, favorecendo a inclusão social e uma maior independência. Para que seja viabilizado, o Poder Público poderá utilizar recursos de acesso ao computador, de comunicação, mobiliário adaptado, entre outros.

Ressalte-se que a matéria vai ao encontro do que preceitua o inciso III do art. 134 da nossa Lei Orgânica, *in verbis*:

“Art. 134 O dever do Município com a educação será efetivado mediante a garantia de:

III - atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência e superdotados, preferencialmente na rede regular de ensino;”

Pela importância desta matéria, especialmente quanto ao fortalecimento da integração do aluno com deficiência no meio escolar, solicito dos meus ilustres pares a sua aprovação.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

MACEIÓ/AL, 28 DE MAIO DE 2018.

THAISE DE SOUZA GUEDES
Deputada Estadual